



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio João Cosmo		
EMENTA: Recredencia o Colégio João Cosmo, nesta capital, INEP nº 23564148, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7471370/2014	PARECER Nº 0354/2015	APROVADO EM: 11.06.2015

I – RELATÓRIO

Marineide Ferreira de Oliveira, diretora do Colégio João Cosmo, nesta capital, por meio do processo nº 7471370/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Avenida Odilon Guimarães, nº 3655, Bairro Lagoa Redonda, CEP: 60.831-295, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.437.182/0001-25, INEP nº 23564148.

Responde pela direção Marineide Ferreira de Oliveira, especialista em Administração Escolar, Registro nº 620, e pela secretaria escolar, Raimundo Pereira de Souza, Registro nº 1169.

O acervo bibliográfico é constituído de 75 títulos para um total de 84 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,69 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Geraldo Fábio Pinheiro Filho, CREA nº 46732-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através de registro sanitário

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0354/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio João Cosmo, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais, Maria do Socorro Maia Uchôa, Informação nº 410/2015, desde que referida instituição a este CEE apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidades mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

p.p.